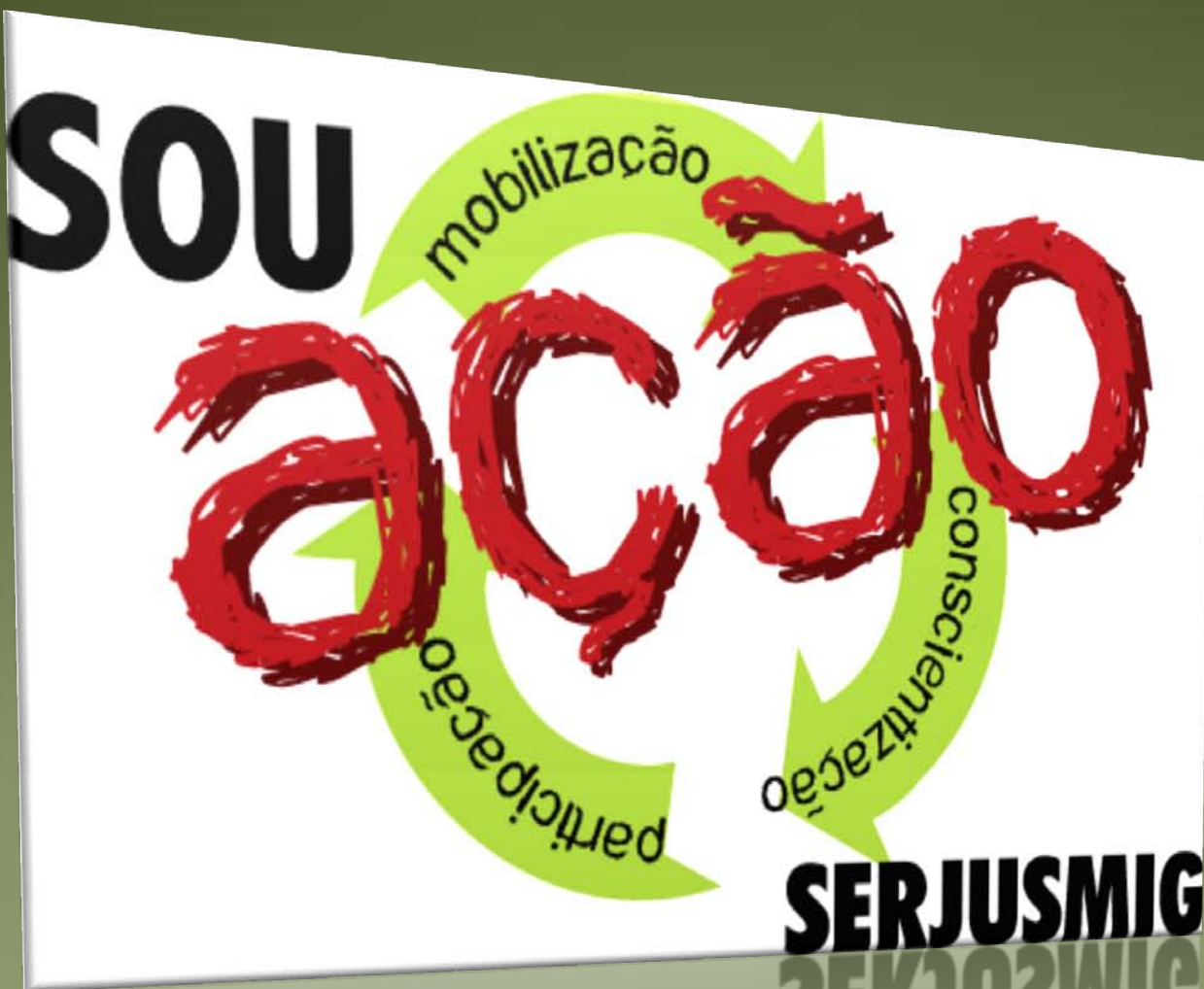


# PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE



# ORIGEM

## O PRÊMIO TEM ORIGEM NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº. 57/ 2003

**Art. 3º - O art. 31 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:**

“Art. 31 - O Estado assegurará ao servidor público civil da Administração Pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e da produtividade e da eficiência no serviço público, em especial o prêmio por produtividade e o adicional de desempenho.

§ 1º - A lei disporá sobre o cálculo e a periodicidade do prêmio por produtividade a que se refere o “caput” deste artigo, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria e pensões a que o servidor fizer jus e cujá concessão dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade financeira do Estado.

# REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO TJMG

A *Portaria do TJMG nº. 2553/2011* instituiu Grupo de Trabalho (GT) para realizar estudos acerca da viabilidade e da oportunidade de implantação, no Tribunal de Justiça de Minas, do **Prêmio por Produtividade (PP)**.

➤ Em **2005**, foi constituída uma Comissão para a mesma finalidade.  
*(Esta não conseguiu chegar a um consenso sobre o assunto.)*

➤ No dia **30/03/2011**, realizou-se a primeira reunião do GT instituído pela:  
**Portaria 2553/2011.**

➤ *Novas reuniões foram realizadas.*

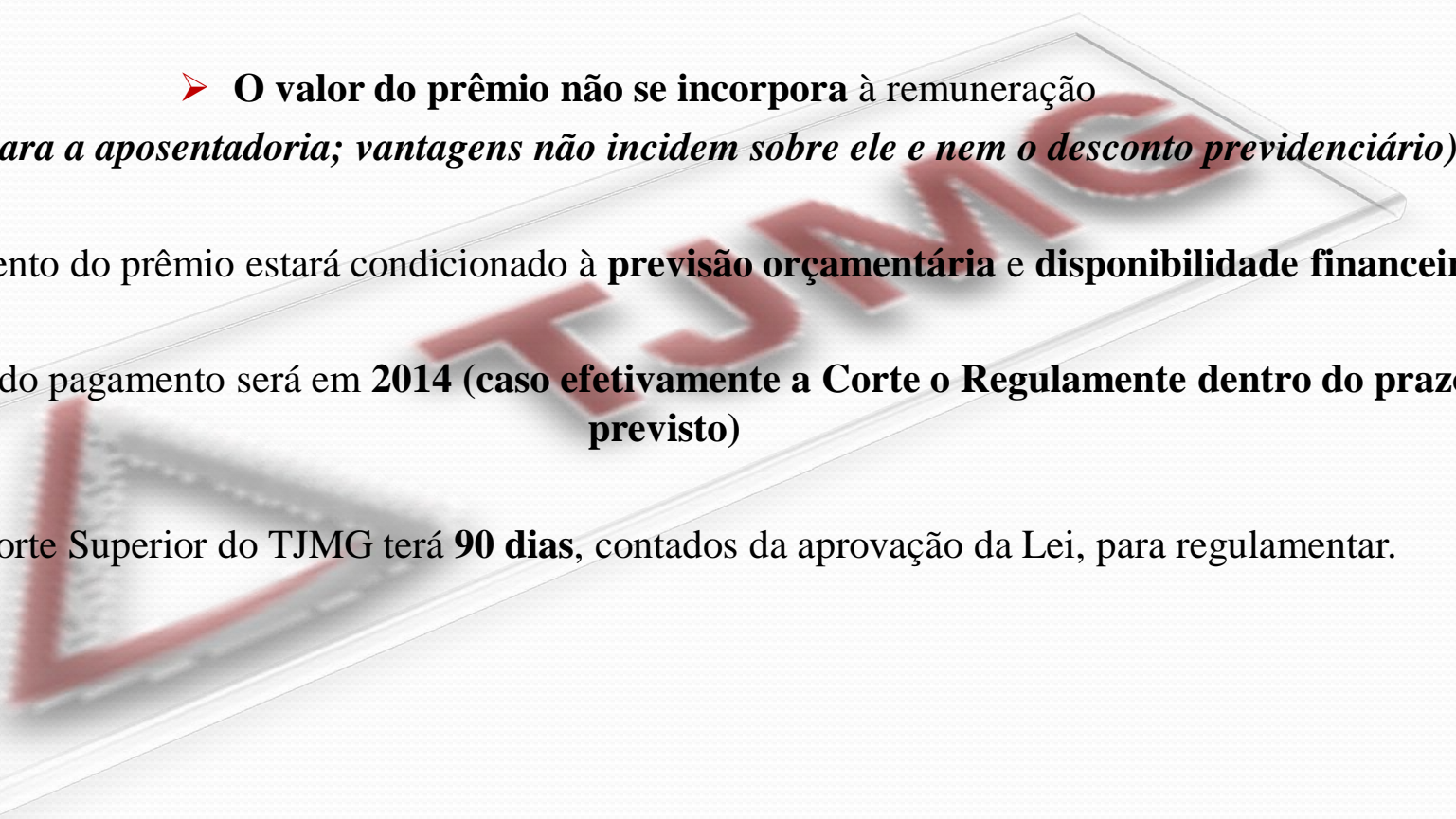
➤ Em **16/08/2011** o GT fez “*arremates*” em seus estudos  
*(concluídos desde o final de junho, dentro do prazo concedido pela Portaria).*

➤ Ainda assim, somente no dia **03/04/2012** conseguiu-se chegar, definitivamente, a um consenso e assinar o relatório final e a minuta do Anteprojeto de Lei que, então, foram encaminhados à Presidência da Casa

# SÍNTESE DO ANTEPROJETO DO GT

- É um **bônus a ser pago ao servidor**, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, que esteja em efetivo exercício no período referência (*efetivo exercício no ano anterior ao da concessão*)
- O que se considerará “**efetivo exercício**” será definido em Resolução
- O valor do prêmio será **proporcional** aos dias de efetivo exercício
  - Uma **Resolução** estabelecerá as metas a serem cumpridas (*as metas serão apuradas sempre em relação ao ano anterior ao da concessão do prêmio*)
- Será pago sempre no **mês de setembro** do ano subsequente ao cumprimento das metas



- O valor não poderá ser superior ao do **PJ42** vigente à época do pagamento do prêmio.
    - A fórmula de cálculo do valor do prêmio será definida em Resolução *(considerará, preponderantemente: dias efetivamente trabalhados; resultado individual da avaliação de produtividade; cumprimento satisfatório das metas; e terá por referencia o valor do PJ42– Estas diretrizes foram retiradas do anteprojeto, na votação da Corte de 26/09/2012)*
    - **O valor do prêmio não se incorpora à remuneração** *(não leva para a aposentadoria; vantagens não incidem sobre ele e nem o desconto previdenciário)*
  - O pagamento do prêmio estará condicionado à **previsão orçamentária e disponibilidade financeira**
  - O início do pagamento será em **2014** *(caso efetivamente a Corte o Regulate dentro do prazo previsto)*
  - A Corte Superior do TJMG terá **90 dias**, contados da aprovação da Lei, para regulamentar.
- 

# TRAMITAÇÃO REGIMENTAL

- ✓ Uma vez aprovado pela Corte Superior (Órgão Especial) de 26/09/2012, seguiu para a ALMG, onde passará por três comissões e duas sessões plenárias.
- ✓ Depois, segue para Sanção do Governador.

Enquanto isto, o **SERJUSMIG** espera (*e já trabalha neste sentido*) que seja designado Grupo (*com integrantes de todos os setores envolvidos com o planejamento estratégico, Plano de Carreiras, Recursos Humanos e Seplag*), para elaborar a Resolução que regulamentará a Lei.

A Resolução estabelecerá metas, e a preocupação do **SERJUSMIG** é que o prêmio não se transforme em “**CASTIGO**”.

Obrigada,  
Sandra Silvestrini  
[presidente@serjusmig.org.br](mailto:presidente@serjusmig.org.br)

